



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

PARECER CONTROLE INTERNO

O Sr. José Airton Silva, Contador, inscrito no CRC/PA, sob o nº 016380/O-8, responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Açu-PA, nomeado nos termos do Decreto nº 044 de 02 de janeiro de 2013 declara, para os devidos fins, que analisou integralmente o processo de aditamento aos contratos nºs 20150018, 20150019, 20150020, 20150027 e 20150028, relativos ao Pregão Presencial nº 007/2015, cujo objeto é Locação de Veículos a disposição dos órgãos da administração municipal.

Da Legislação:

Cabe aqui, trazer à colação à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, a Lei Federal nº Lei 8.666/93:

Adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua plena adequação às normas legais, atendendo as disposições da Lei de Licitações, e suas posteriores alterações, bem como aos demais instrumentos correlatos, que estabelecem normas cogentes de Direito Público.

Da Preliminar:

Constitui o presente PARECER em dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Artigos nº 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesas e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Executivo, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do procedimento da Dispensa de Licitação nº 007/2015 e do procedimento de aditamento encaminhados pelo Departamento de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

Compulsando os autos, diante da análise do referido procedimento, realizado por esta CCI e, visando atender a prudente solicitação do Chefe do Departamento de Licitações, constatou-se o que segue:

Dos Fatos:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, e emissão de Parecer sobre aditamento de contratos acima especificados referentes ao processo licitatório nº 07/2015-PP, realizado para atendimento aos órgãos da Administração Municipal.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto:

Processo de aditamento de contratos de Locação de Veículos a disposição dos órgãos da administração municipal

Prazo de Vigência inicial: 17 de abril 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Aditamento: 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Justificativa:

O presente Parecer trata da Locação de Veículos em atendimento aos órgão da administração municipal, ocorre que para o bom funcionamento desses órgãos e dado a escassez de veículos próprios para manter o atendimento dos servidores e usuários dos serviços públicos e é de suma importância a contratação, assim como de imediato a prorrogação da vigência para a continuidade dos bons serviços.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Executivo na realização do procedimento nenhum questionamento existe, haja vista que foi cumprido os determinantes, senão vejamos o que diz a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

III - por acordo das partes:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

Por se tratar de locação de automóvel, entende-se que o trato simples locação de veículos não está enquadrado como prestação de serviço de natureza continuada, de certo que se consiste na obrigação de fazer, haja vista que neste caso de obrigação ocorre a transferência da posse ou domínio de um bem. As locações de automóvel ocorrem, obviamente, a transferência da posse direta do bem ao locatário, e não a realização de uma atividade, não se enquadrando, portanto, no disposto do inc. II, do art. 57 da Lei 8.666./93.

Pois de acordo a IN nº 018/97-MARE, item 1 – Das Definições:

SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Portanto, sobre o prisma da legalidade quanto ao aditamento, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado por 12 (doze) meses se estendendo até 31/12/2016, considerando os dispositivos na legislação vigente.

Ademais, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que se deve promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Este é o Parecer.

Em, 01 de dezembro de 2015.

José Airton Silva
Coordenador de Controle Interno

Fundamentação:

- **Lei Federal 8.666/93**
- [http://publoffice2.dominiotemporario.com/doc/Parecer -
Analise Interpretativa acerca de dispositivos da Lei de Licitações.pdf.](http://publoffice2.dominiotemporario.com/doc/Parecer_-_Analise_Interpretativa_acerca_de_dispositivos_da_Lei_de_Licitacoes.pdf)
- **Instrução Normativa nº 018/97 - MARE**